

Processo: 1.127.712

Natureza: Representação

Exercício: 2022

Representante: Debora Nogueira da Fonseca Almeida, vereadora do Município de Carmo do Cajuru

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru

Responsáveis: Edson de Souza Vilela, Prefeito Municipal, e Matheus Maia Amaral, Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Interessada: Pontes Matos Sociedade de Advogados, empresa contratada no processo representado

Procurador: Renan Douglas Quirino Machado, OAB/MG 210.191, e Alessandro Eustáquio Brandão Schmitt, OAB/MG 85.149, Procurador-Geral do Município

MPTC: Maria Cecília Borges

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação oferecida por Débora Nogueira da Fonseca Almeida, vereadora da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, em face da ocorrência de possíveis irregularidades no Processo n. 219/2020, Inexigibilidade n. 01/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, para contratação de empresa para “prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria aos órgãos pertencentes à Administração Pública, em assuntos jurídicos de alta complexidade, incluindo emissão de pareceres”.

Em síntese, a representante informa que o escritório contratado, Pontes Matos Sociedade de Advogados, é o mesmo que atua em defesa do atual Prefeito Municipal de Carmo do Cajuru em diversos processos junto a este Tribunal de Contas, e que essa assessoria jurídica estaria sendo paga com recursos dos cofres públicos municipais e não com recursos próprios, motivo pelo qual questiona a legalidade da contratação.

Ressalta que a Prefeitura de Carmo do Cajuru conta com procuradoria própria, prevista em plano de cargos específico, sendo que o Procurador-Geral ocupa cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, com vencimento menor que o pago mensalmente ao escritório contratado por meio da inexigibilidade.

Aduz, ainda, que a contratação foi realizada pelo prazo de quatro meses, sem pesquisa de preço junto a empresas do ramo, e que foi prorrogada pelo prazo de 12 meses duas vezes.

Os autos foram autuados como Representação e distribuídos à minha relatoria (peça 4).

Encaminhei os autos para análise da 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios – 2ª CFM (peça 5).

Instada a manifestar-se, a Unidade Técnica sugeriu diligência devido à insuficiência de documentos necessários à análise das supostas irregularidades apontadas na representação, para que o Sr. Edson de Souza Vilela, Prefeito Municipal de Carmo do Cajuru, encaminhasse a este

Tribunal de Contas documentação pertinente e esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos apresentados pela representante (peça 6).

Intimado, o Sr. Edson de Souza Vilela encaminhou seus esclarecimentos e documentação (peças 12 a 17).

Em 21/7/2023, os autos foram encaminhados à 2ª CFM, que efetuou a análise inicial e concluiu pela improcedência do apontamento relativo à ilegalidade da contratação por inexigibilidade de licitação e pela procedência do apontamento relativo à ausência de justificativa do preço, infringindo o art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei Federal n. 8.666/1993, e sugeriu a citação do Sr. Edson de Souza Vilela Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, e do Sr. Matheus Maia Amaral, Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento para apresentação de defesa (peça 19).

Encaminhados os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, que requereu as citações sugeridas pela Unidade Técnica (peça 21).

Citados, os representados enviaram sua defesa e documentação (peça 28).

Em 23/4/2024, a 2ª CFM juntou aos autos seu relatório de análise da defesa, no qual concluiu pelo acolhimento das razões de defesa apresentadas e não procedência da representação (peça 30).

O Ministério Público junto ao Tribunal recebeu os autos e opinou pela extinção do processo sem resolução de mérito, a teor do disposto no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, dispositivo cuja aplicação subsidiária aos processos de contas é autorizada tanto pelo art. 15 do Código de Processo Civil quanto pelo art. 452, do Regimento Interno (Resolução n. 24/2023) (peça 32).

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

DURVAL ÂNGELO
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de ____/____/____

TC